



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1287/2025
(à MPV 1287/2025)**

Dê-se nova redação ao art. 1º; e suprima-se o art. 7º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º Fica instituído apoio financeiro à pessoa nascida com deficiência decorrente de síndrome congênita causada pela infecção da genitora pelo vírus Zika durante a gestação.”

“Art. 7º (Suprimir)”

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas visam beneficiar todas as crianças nascidas com a síndrome congênita causada pela infecção do Zika vírus, independentemente de terem nascido entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2024. Essa proposição se justifica pelo fato de que a infecção pelo Zika vírus começou a se intensificar em 2015. No entanto, estudos indicam que a microcefalia já era uma condição endêmica antes desse período, ainda que, à época, o Zika vírus não fosse reconhecido como sua causa.

Diante desse cenário, é amplamente sabido que muitas famílias e crianças necessitam de apoio financeiro para custear tratamentos, aquisição de medicamentos e acompanhamento médico. Para aquelas em situação de vulnerabilidade, esse desafio se agrava ainda mais, sobretudo devido à necessidade de dedicação integral ao cuidado das crianças afetadas pela síndrome congênita.

A rotina das mães de crianças com essa condição inclui desafios diários, como a realização de sessões de fisioterapia e reabilitação, além da constante necessidade de monitoramento da saúde dos filhos. Em muitos casos, um dos impactos



* CD256400336100
LexEdit

mais severos para essas famílias é a perda do emprego dos responsáveis, pois as demandas contínuas de cuidado tornam inviável a manutenção de vínculos empregatícios. De acordo com pesquisas, 72% das famílias que possuem crianças com a síndrome enfrentam dificuldades para cobrir despesas básicas.

A remoção da limitação temporal para a concessão desse apoio financeiro pode beneficiar inúmeras famílias que atualmente não estão contempladas, mas que necessitam urgentemente desse auxílio. O desenvolvimento de uma criança com a síndrome congênita frequentemente exige adaptações e recursos adicionais.

Essa proposição também se assegura na Constituição Federal de 1988:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷和opressão.

A manutenção desse critério de tempo pode resultar em desigualdade de acesso ao suporte essencial para o desenvolvimento dessas crianças, silenciando a realidade das famílias que necessitam desse auxílio, independentemente do ano de nascimento de seus filhos.

Portanto, a remoção da limitação temporal para a concessão do apoio financeiro representa não apenas uma medida de justiça social, mas também um compromisso com os direitos humanos e com a dignidade das crianças afetadas pela síndrome congênita do Zika vírus.



CD256400336100*

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

**Deputado David Soares
(UNIÃO - SP)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256400336100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares

